



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000065 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	14/10/2026
Data da Abertura das Propostas	30/10/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	19/10/2026

Objeto: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA A PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE ATOS INSTITUCIONAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS.

Parecer:
PARECER JURIDICO 483/2026

Pregão Eletrônico nº 065/2026

EMENTA: Licitações e contratos administrativos. Pregão eletrônico. Sistema de registro de preços. Publicação de atos institucionais, normativos e administrativos em jornal impresso. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Competência dos setores responsáveis pelas avaliações técnicas e administrativas. Prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 065/2026, referente ao Pedido de Compra nº 004070/2026, apresentado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Giruá/RS.

O procedimento objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada na publicação de atos institucionais, normativos e administrativos em jornal impresso, com circulação no Município, mediante fornecimento dos textos pela Administração.

A contratação contempla a quantidade estimada de 15.000 centímetros por coluna, com valor unitário estimado de R\$ 6,30 e valor total de R\$ 94.500,00. Foram disponibilizados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os documentos de pesquisa de preços, o mapa comparativo, a minuta do edital e seus anexos, incluindo a minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente manifestação constitui controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com apreciação dos elementos jurídicos necessários ao prosseguimento da contratação.

O exame considera a instrução apresentada e as avaliações dos setores competentes, sem substituir suas atribuições quanto à definição das especificações, dos quantitativos, das condições operacionais e dos preços estimados. A responsabilidade pelo conteúdo e pela exatidão dessas informações permanece com os respectivos responsáveis.

Essa delimitação não afasta o exame de inconsistências objetivas com repercussão jurídica, mas impede que o assessoramento jurídico assuma a escolha da solução administrativa ou refaça avaliações técnicas sem fundamento concreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória deve observar o **planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. A documentação apresentada identifica a necessidade administrativa, a solução pretendida, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, o valor previsto e a justificativa para contratação conjunta dos serviços.

O ETP registra o alinhamento ao Plano de Contratações Anual e apresenta os fundamentos administrativos da demanda. O TR



disciplina o objeto, a execução, a gestão e fiscalização, o pagamento e a seleção do fornecedor, constituindo suporte à elaboração do instrumento convocatório, **conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Considerando que a Administração fornecerá os textos e que o objeto consiste em sua veiculação em jornal impresso, os serviços admitem definição por padrões usuais de mercado. Mostra-se juridicamente adequada a utilização do pregão eletrônico, **conforme os arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, e 29, com julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, I, e disputa aberta, conforme o art. 56, I.**

A pesquisa de preços está acompanhada de referências e mapa comparativo, cuja avaliação de compatibilidade com as condições da contratação compete aos setores responsáveis, **observadas as exigências do art. 23.** A presente manifestação não representa certificação dos valores ou substituição da avaliação administrativa realizada.

A utilização do sistema de registro de preços é compatível com a prestação dos serviços conforme a demanda municipal, **observados os arts. 82 a 86.** O quantitativo registrado constitui estimativa máxima de utilização, sem obrigação de contratação integral, **conforme o art. 83. A vigência da ata deverá observar o art. 84,** distinguindo-se da vigência das contratações dela decorrentes.

A minuta contempla regras de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, diligências, recursos e sanções, matérias **disciplinadas, especialmente, pelos arts. 14, 59 a 69, 155 a 163 e 165 da Lei nº 14.133/2021.** Prevê, ainda, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei de Licitações.

As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas **conforme os arts. 92 e 95,** com indicação dos recursos orçamentários pertinentes e **acompanhamento por fiscal designado, nos termos do art. 117.** O recebimento e a correção de serviços executados em desconformidade **observarão os arts. 140 e 119.**

A divulgação do edital e seus anexos deverá cumprir o art. 54. A data da sessão será definida pelo setor competente, assegurado o prazo mínimo de dez dias úteis para apresentação das propostas, por se tratar de serviço comum julgado pelo menor preço, conforme o art. 55, II, "a". A utilização do jornal contratado para cada publicação deverá respeitar os requisitos legais específicos do ato divulgado, inclusive quanto à periodicidade e à abrangência exigidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto **no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 065/2026,** para registro de preços destinado à publicação de atos institucionais, normativos e administrativos do Município de Giruá/RS.

O prosseguimento deverá observar as disposições legais acima indicadas, especialmente quanto à publicidade, ao prazo para apresentação das propostas e à formalização das contratações decorrentes da ata, preservadas as responsabilidades dos setores competentes pelas informações e avaliações que instruem o processo.

Submete-se à autoridade competente para decisão.

É o parecer.

Giruá/RS, 19 de outubro de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605

PARECER JURIDICO 483/2026

Pregão Eletrônico nº 065/2026



EMENTA: Licitações e contratos administrativos. Pregão eletrônico. Sistema de registro de preços. Publicação de atos institucionais, normativos e administrativos em jornal impresso. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Competência dos setores responsáveis pelas avaliações técnicas e administrativas. Prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 065/2026, referente ao Pedido de Compra nº 004070/2026, apresentado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Giruá/RS.

O procedimento objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada na publicação de atos institucionais, normativos e administrativos em jornal impresso, com circulação no Município, mediante fornecimento dos textos pela Administração.

A contratação contempla a quantidade estimada de 15.000 centímetros por coluna, com valor unitário estimado de R\$ 6,30 e valor total de R\$ 94.500,00. Foram disponibilizados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os documentos de pesquisa de preços, o mapa comparativo, a minuta do edital e seus anexos, incluindo a minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente manifestação constitui controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com apreciação dos elementos jurídicos necessários ao prosseguimento da contratação.

O exame considera a instrução apresentada e as avaliações dos setores competentes, sem substituir suas atribuições quanto à definição das especificações, dos quantitativos, das condições operacionais e dos preços estimados. A responsabilidade pelo conteúdo e pela exatidão dessas informações permanece com os respectivos responsáveis.

Essa delimitação não afasta o exame de inconsistências objetivas com repercussão jurídica, mas impede que o assessoramento jurídico assuma a escolha da solução administrativa ou refaça avaliações técnicas sem fundamento concreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória deve observar o **planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. A documentação apresentada identifica a necessidade administrativa, a solução pretendida, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, o valor previsto e a justificativa para contratação conjunta dos serviços.

O ETP registra o alinhamento ao Plano de Contratações Anual e apresenta os fundamentos administrativos da demanda. O TR disciplina o objeto, a execução, a gestão e fiscalização, o pagamento e a seleção do fornecedor, constituindo suporte à elaboração do instrumento convocatório, **conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Considerando que a Administração fornecerá os textos e que o objeto consiste em sua veiculação em jornal impresso, os serviços admitem definição por padrões usuais de mercado. Mostra-se juridicamente adequada a utilização do pregão eletrônico, **conforme os arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, e 29, com julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, I, e disputa aberta, conforme o art. 56, I**.

A pesquisa de preços está acompanhada de referências e mapa comparativo, cuja avaliação de compatibilidade com as condições da contratação compete aos setores responsáveis, **observadas as exigências do art. 23**. A presente manifestação não representa certificação dos valores ou substituição da avaliação administrativa realizada.

A utilização do sistema de registro de preços é compatível com a prestação dos serviços conforme a demanda municipal, **observados os arts. 82 a 86**. O quantitativo registrado constitui estimativa máxima de utilização, sem obrigação de contratação integral, **conforme o art. 83. A vigência da ata deverá observar o art. 84**, distinguindo-se da vigência das contratações dela decorrentes.

A minuta contempla regras de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, diligências, recursos e sanções, matérias **disciplinadas, especialmente, pelos arts. 14, 59 a 69, 155 a 163 e 165 da Lei nº 14.133/2021**. Prevê, ainda, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei de Licitações.

As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas **conforme os arts. 92 e 95**, com indicação dos recursos



orçamentários pertinentes e **acompanhamento por fiscal designado, nos termos do art. 117**. O recebimento e a correção de serviços executados em desconformidade **observarão os arts. 140 e 119**.

A divulgação do edital e seus anexos deverá cumprir o art. 54. A data da sessão será definida pelo setor competente, assegurado o prazo mínimo de dez dias úteis para apresentação das propostas, por se tratar de serviço comum julgado pelo menor preço, conforme o art. 55, II, "a". A utilização do jornal contratado para cada publicação deverá respeitar os requisitos legais específicos do ato divulgado, inclusive quanto à periodicidade e à abrangência exigidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto **no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 065/2026**, para registro de preços destinado à publicação de atos institucionais, normativos e administrativos do Município de Giruá/RS.

O prosseguimento deverá observar as disposições legais acima indicadas, especialmente quanto à publicidade, ao prazo para apresentação das propostas e à formalização das contratações decorrentes da ata, preservadas as responsabilidades dos setores competentes pelas informações e avaliações que instruem o processo.

Submete-se à autoridade competente para decisão.

É o parecer.

Giruá/RS, 19 de outubro de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 19 de Outubro de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 19/10/2026 às 09:42 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 255534 IP 192.168.2.176 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 436590461038